



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 1 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

<b>Atos Oficiais</b>	2
Decretos	2
Portarias	69
<b>Licitações e Contratos</b>	70
extratos	70
<b>Secretaria de Administração</b>	71
EDITAL	71
Informativo	76

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Albertina

CNPJ: 05.398.922/0001-12

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: [camara@albertina.cam.mg.gov.br](mailto:camara@albertina.cam.mg.gov.br)

Rua João Sanches, nº 206 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.cam.mg.gov.br](http://www.albertina.cam.mg.gov.br)

### Prefeitura Municipal de Albertina

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: [prefeitura@albertina.mg.gov.br](mailto:prefeitura@albertina.mg.gov.br)

Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 2 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N° 1815 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.041,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."*

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, PREFEITO de ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1482, de 26 de SETEMBRO de 2022,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.041,00 (Cinco Mil Quarenta e Um Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0428	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.026 - REFORMA DA PISCINA E GALPÃO MARILENE OPÚSCULO 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 5.041,00 (Cinco Mil Quarenta e Um Reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

#### REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0429	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 3.068,90 (Três Mil Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos)
0433	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5054 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 4.096 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
0434	02.03.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.5032 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 4.096 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS 2.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 972,10 (Novecentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos)

Art. 3º O DECRETO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 3 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### DECRETO N° 1.816, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

*Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.799, de 11 de dezembro de 2023.*

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, I, "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

#### Decreta:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.799, de 11 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

#### "ANEXO ÚNICO RELATIVO AO ART. 1º DO DECRETO N° 1.799, DE 11/12/2023

#### CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2024

DATA	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002
2 de janeiro	Terça-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.816, de 28/12/2023
12 de fevereiro	Segunda-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
14 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
1º de março	Sexta-feira	Aniversário da cidade	Feriado	Municipal	Lei Orgânica Municipal
28 de março	Quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
29 de março	Sexta-feira	Sexta-Feira Santa / Paixão de Jesus Cristo	Feriado	Nacional	Lei nº 9.093, de 12/9/1995
21 de abril	Domingo	Tiradentes / Data Magna Estado de Minas Gerais	Feriado	Nacional / Estadual	Lei nº 10.607, de 19/12/2002 e artigo 256 da CEMG
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
31 de maio	Sexta-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
5 de agosto	Segunda-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
6 de agosto	Terça-feira	Senhor Bom Jesus / Padroeiro do Município	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
7 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional	Lei nº 6.802, de 30/6/1980
28 de outubro	Quinta-feira	Dia do servidor público municipal	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
29 de outubro	Sexta-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
2 de novembro	Sábado	Finados	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002
20 de novembro	Quarta-feira	Consciência Negra	Feriado	Municipal	Lei nº 1.200, 28/09/2016,



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 4 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

23 de dezembro	Segunda-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
24 de dezembro	Terça-feira	--	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto nº 1.799, de 11/12/2023
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei nº 662, de 6/4/1949 e Lei nº 10.607, de 19/12/2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de dezembro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 5 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N° 1.817, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação física no âmbito da Administração Pública do Município Albertina/MG.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 anos, a contar de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Albertina possui 2.952 habitantes;

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Albertina - MG, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

#### Da Dispensa Física

Art. 2º. A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 6 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 7 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do município; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§3º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 8 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (**e-mail**) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município.

§2º. Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultando à Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

## Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site eletrônico oficial do órgão.

## Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, sendo possibilitada a participação de interessados na fase de lances, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 9 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

## CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

### **Julgamento**

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **Habilitação**

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 10 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Aplicação





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 11 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

#### Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina/MG, 28 de dezembro de 2023.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 12 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N° 1.818 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI N°  
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,  
QUE DISPÕE SOBRE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS, NO  
MUNICÍPIO DE  
ALBERTINA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

O PREFEITO DE ALBERTINA, estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e ainda, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 14.133/2021 DECRETA:

#### SEÇÃO I

#### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta a Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Albertina.

**Art. 2º** Nas contratações públicas realizadas pelo município de Albertina/MG deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder público, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações do Município de Albertina serão regidas pelas normas e procedimentos



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 13 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

instituídos por este Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal de Albertina/MG.

Parágrafo único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio de cada entidade da administração direta e indireta do município.

## CAPÍTULO II

### DA LICITAÇÃO

**Art. 5º** O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 6º** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.

## CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 14 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** Nas licitações municipais, poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no Artigo 26 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**Art. 8º** No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

**Art. 9º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 15 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 10** Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 11** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 16 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

**Art. 12** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - pessoas que residem no Município;

II - mulheres vítimas de violência doméstica;

III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

## CAPÍTULO IV

### PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Art. 13** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 17 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§2º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§3º A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

## CAPÍTULO V

### DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

#### SEÇÃO I

##### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 14** O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

**Art. 15** O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 18 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 19 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 deste Decreto.

§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 deste Decreto.

**Art. 16** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 20 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 17** A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

**Art. 18** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante.

§1º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§2º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Albertina.

## SEÇÃO II

### DO TERMO DE REFERÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 21 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 19** O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**Art. 20** Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

**Art. 21** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

### SEÇÃO III

#### PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 22** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 23** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 23 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexistentes ou qualquer hipótese de superfaturamento.

**Art. 24** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pùblica, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

**Art. 25** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 24 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

**Art. 26** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 27** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 25 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 28** Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

**Art. 29** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

## SEÇÃO IV

### DA MODELAGEM JURÍDICA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 26 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 30** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedural, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedural ordinário previsto no *caput* do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 3º deste artigo.

**Art. 31** O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações da do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 27 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

**Art. 32** As licitações do Município de Albertina serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

## SEÇÃO V

### DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Art. 33** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no PNCP.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 28 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

#### SEÇÃO I

##### DOS PRAZOS

**Art. 34** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;



d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## SEÇÃO II

### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 35** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 30 de 78

licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## SEÇÃO III

### DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

**Art. 36** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 31 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - Nos termos do art. 6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º - O Agente de Contratação, sua equipe de apoio, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§5º A nomeação do Agente de Contratação, de sua equipe de apoio e dos membros da Comissão de Contratação será realizada pelo chefe do poder executivo municipal.

§6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§7º- Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiro, Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§8º- Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 32 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 37** Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## CAPÍTULO VII

### ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 33 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 38** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

**Art. 39** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 34 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

**Art. 40** As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 35 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no **caput** deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 36 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021

§6º Poderá o Município instituir a realização de dispensa eletrônica de dispensa de licitação para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo.

**Art. 41** Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO IX

### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art. 42** São procedimentos auxiliares das contratações do Município de Albertina:

- I - sistema de registro de preços;
- II- pre-qualificação
- III - credenciamento;
- IV - procedimento de manifestação de interesse;
- V - registro cadastral.

#### SEÇÃO I

##### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 43** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§1º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 37 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**Art. 44** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º- O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 45** Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 38 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 46** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 39 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Art. 47** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 48** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 49** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 40 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 50** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## SEÇÃO II

### DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**Art. 51** A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 52** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 53** A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 41 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 54** Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 55** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 56** Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, “a” da Lei 14.133/2021.

**Art. 57** A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 42 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

**Art. 58** A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

## SEÇÃO III

### DO CREDENCIAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 43 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 59** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º- A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º- Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## SEÇÃO IV

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 60** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 44 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da secretaria municipal de Administração.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

## SEÇÃO V

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 61** Enquanto não for efetivamente implementado, no município, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto do Decreto XXXX.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO X

### CONTRATOS

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 45 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 62** Os contratos administrativos de que trata este decreto regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagnético, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 63** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

## SEÇÃO II

### DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

**Art. 64** Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 46 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

**Art. 65** Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 47 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§2º Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§5º Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

§6º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

§7º O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

**Art. 66** As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

**Art. 67** Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 48 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual..

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

**Art. 68** Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## SEÇÃO III

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 69** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 49 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## SEÇÃO IV

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 70** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 50 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## SEÇÃO V

### DO ADITIVOS CONTRATUAIS

**Art. 71** Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Art. 72** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Art. 73** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 51 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## SEÇÃO VI

### DAS SANÇÕES

**Art. 74** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**Art. 75** Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo único. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**Art. 76** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 52 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

## SEÇÃO VII

### DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

**Art. 77** Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 53 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 78** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- I - Reavaliação;
- II - Revisão;
- III - Renegociação; ou
- IV - Repactuação.

**Art. 79** A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- I - modificações do projeto ou das especificações;
- II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- III - substituição da garantia; e
- IV - modificação do regime de execução.

**Art. 80** A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## SEÇÃO VIII

### DO REAJUSTE

**Art. 81** É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pelo Município de Albertina.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 54 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 82** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**Art. 83** Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 55 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

## SEÇÃO IX

### DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

**Art. 84** Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 56 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação do Município, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º O Município de Albertina poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 85** Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 57 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Art. 86** A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

**Art. 87** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 58 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
- II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- III - pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto;
- IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - especificidades do contrato firmado;
- II - competitividade do certame;
- III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;
- IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e
- V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 59 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

contratual de índice oficial para reajuste de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do § 1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

**Art. 88** O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º do art. 86 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 89** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura,



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 60 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 90** Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 91** A Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 61 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

Parágrafo único. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Art. 92** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 93** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina/MG, 28 de dezembro de 2023.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 62 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N° 1.819, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ALBERTINA- MG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com os art. 33, inciso i, alínea “a” da lei orgânica do município:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que a Administração Municipal deverá observar sua aplicabilidade a partir da data de 31/12/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Albertina- MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às suas respectivas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto na decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no TC nº 000.586/2023-4, RESOLVE:

**Art. 1º** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022 consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** A partir da data de **31 de dezembro de 2023**, os processos de licitação e de contratação direta em andamento poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2022, desde que:

I – Apresentem fase inicial de cotação de preços até a data de **30 de dezembro de 2023**.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 63 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - A definição da regência legal seja confirmada no instrumento convocatório ou no aviso de contratação direta mediante manifestação da opção pela Lei Federal nº 8.666/93 ou pela Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo único:** Os contratos derivados do procedimento licitatório de que trata o *caput* poderão ser objeto de prorrogação com esteio e nos limites das leis originárias de regência.

**Art. 4º** As licitações com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos até 30 de dezembro de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal expressamente iniciado no instrumento convocatório.

**Art. 5º** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

**Art. 6º** Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras PÚBLICAS da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados nesta Portaria se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de dezembro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 64 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N° 1.820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre as regras de pesquisas de preços e orçamentação para contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal no âmbito da Lei 14.133/21.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida Lei, que determina que o estudo técnico preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

###### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata sobre a orçamentação e a pesquisa de preços para as contratações públicas.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 65 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

§ 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Albertina, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável somente para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

**Art. 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesse Decreto.

## Seção II Definições

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

### Seção I

#### Formalização

**Art. 4º** A pesquisa de preços tem a função de criar uma estimativa orçamentária prévia à contratação pública que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado.

**Art. 5º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 66 de 78

- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

## Seção II

### Critérios

**Art. 6º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## Seção III

### Parâmetros

**Art. 7º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 67 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Para fins de orçamentação nas licitações de bens e serviços, priorizará os parâmetros previstos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

## Seção IV

### Metodologia para obtenção do preço estimado



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 68 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

**Art. 8º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de dezembro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 69 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 -

**Portaria nº 6.471, de 27 de Dezembro de 2023.**

### **"Nomeia Comissões para Inventário Físico e Financeiro dos Valores para o TCEMG do ano de 2023.**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

#### **Resolve:**

Art. 1º Constituir comissões para certidão de inventário físico e financeiro dos valores para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do ano de 2023, a saber:

##### I – Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria:

- a) Wagner Alexandre dos Santos;
- b) Izabela Caroline Bernardes Alexo;
- c) Márcio Mariano Alexandre.

##### II – Inventário Físico e Financeiro de Valores dos Materiais em Almoxarifado:

- a) Maristela Luiz;
- b) Regivani Campanhari Fulaneti;
- c) Alexandre Gimenez Vaz.

##### III - Inventário Físico e Financeiro de Valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis:

- a) Maristela Luiz;
- b) Policeni de Cássia da Silva;
- c) Alexandre Gimenez Vaz.

##### IV - Inventário Físico e Financeiro de Valores do Passivo Circulante e não Circulante:

- a) Márcio Mariano Alexandre;
- b) Luciana Silvieri Cezarani;
- c) Wagner Alexandre dos Santos.

##### V - Inventário Físico e Financeiro de Valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

- a) Márcio Mariano Alexandre;
- b) Luciana Silvieri Cezarani;
- c) Wagner Alexandre dos Santos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.180, de 27/12/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de Dezembro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 70 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### extratos

#### EXTRATO DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. DESPACHO - Processo nº 087/2023. Tomada de Preços nº 004/2023. Contrato nº 103/2023. Objeto: Execução de obra pública da reforma do Centro Educacional Marlene Botelho Opúsculo, Albertina/MG, compreendendo material e mão de obra, para atender a secretaria municipal de administração, conforme anexos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e levantamentos planimétricos do Município de Albertina, MG. DESPACHO: Diante do exposto, autorizo a alteração contratual pretendida para a contratação dos serviços e materiais necessários, nos termos do art. 65, I, "a", c/c seu § 1º da Lei nº 8.666/93. – Equivalente a 23,48% vinte e três vírgula quarenta e oito percentuais do valor contratual - Proceda-se à elaboração do termo aditivo ao contrato firmado, empenhando-se os recursos necessários. Data: 28/12/2023. JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. ADITIVO - Contrato Administrativo nº 103/2023. Segundo Aditivo Qualitativo – Segundo Termo Quantitativo e Qualitativo . Contratada: empresa Y.F. C. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 15.186.965/0001-98. Objeto: Obra pública Execução de Obra pública de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da 2ª fase da creche municipal, com área aproximada de 714,5 M<sup>2</sup>, sendo aquisição de material e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro do Município de Albertina, MG. - acrescer no quantitativo no valor de R\$ 2.632,99 (dois mil e, seiscentos e trinta e dois reais e, noventa e nove centavos) e acrescer no qualitativo o valor de 37.493,08 (trinta e sete mil e, quatrocentos e noventa e três reais e, oito centavos), que totalizam o valor de R\$ 40.126,07 (quarenta mil e, cento e vinte e seis reais e, sete centavos). Fundamento Legal: Art. 65, I, "a", § 1º da Lei nº 8.666/93. – Ficará a Vigência até 06/02/2024. Conforme Art. 57, I da Lei 8666/93 - Dotação Orçamentária: 229 - 2.540.30 – 2.540.00. Data: 27/12/2023. JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 71 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Secretaria de Administração

#### EDITAL



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### Julgamento dos recursos – Edital nº 009/2023

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se, às 14:00 horas, a Comissão nomeada pela Portaria nº 6.406, de 17 de outubro de 2023, estando presentes todos os membros, para verificação dos recursos apresentados pelos candidatos: Ana Cristina Custódio Rinco, Ana Carolina Mormito, Wesley Valim Barbosa, Daniele Fernanda Beli Maceira de Souza, Heidél Otaviano Palma, Audilene Monteiro da Silva e Eliezer Martins.

- 1) Recurso da candidata Ana Cristina Custódio Rinco pedindo reconsideração do resultado da prova, alegando que obteve nota 80 e não constou seu nome na lista de classificados. Após análise do gabarito da candidata, nota-se que o recurso deve ser procedente, pois, de fato, a candidata obteve a pontuação de 80, tendo acertado 16 questões, devendo seu nome passar a constar na lista de classificados.
- 2) Recurso da candidata Ana Carolina Mormito de Souza alegando que seu nome está escrito incorretamente na lista de classificados e que obteve, segundo seus cálculos, teria nota 60, e constou como 55 na lista de classificados. Após análise da lista de classificados, constata-se que o nome da candidata, de fato, está incorreto, devendo ser corrigido, sendo procedente este pedido. No que se refere à contagem de pontos, após análise do gabarito, nota-se que houve acerto de 11 questões, levando à nota final de 55 pontos, devendo o recurso ser parcialmente procedente.
- 3) Recurso do candidato Wesley Valim Barbosa alegando que obteve nota 75 na lista de classificados, mas que, segundo seus cálculos, sua nota seria de 80. Após análise do gabarito do candidato, nota-se que o recurso deve ser procedente, pois, de fato, o candidato obteve a pontuação de 80, tendo acertado 16 questões.
- 4) Recurso da candidata Daniele Fernanda Beli Maceira de Souza alegando que obteve nota 50 e seu nome não constou na lista de classificados. Após análise do gabarito da candidata, nota-se que o recurso deve ser procedente, pois, de fato, a candidata obteve a pontuação de 50, tendo acertado 10 questões, devendo seu nome passar a constar na lista de classificados.
- 5) Recurso do candidato Heidél Otaviano Palma pedindo reconsideração do resultado da prova prática, pois seu nome não apareceu na lista de classificados. O presente recurso está subscrito Taciane Ribeiro Prudêncio Otaviano, não existindo procuração juntada. Portanto o presente recurso deve ser julgado improcedente, vista ausência de pressuposto de constituição.
- 6) Recurso da candidata Audilene Monteiro da Silva, pedindo reconsideração do resultado da prova, alegando que obteve nota 75, e constou seu nome na lista de classificados com 55 pontos. Após análise do gabarito da candidata, nota-se que o recurso deve ser procedente, pois, de fato, a candidata obteve a pontuação de 75, tendo acertado 15 questões.
- 7) Recurso do candidato Eliezer Martins, pedindo reconsideração do resultado da prova, alegando que obteve nota 85, e constou seu nome na lista de classificados com 75 pontos. Após análise do gabarito do candidato, nota-se que o recurso deve ser procedente, pois, de fato, o candidato obteve a pontuação de 85, tendo acertado 17 questões.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 72 de 78

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes membros.

Segue a clarificação conforme recursos julgados como procedentes:

PROFESSOR I		
1	Cristina Candido Silvieri	90
2	Ana Claudia de Souza Lima	90
3	Bernadete de Lurdes Silvieri	90
4	Wanderleia Silvieri	85
5	Simone Nascimento Nunes da Silva	85
6	Karem Conesa	85
7	Taciane Aprecida Rinco Ferreira	85
8	Amina Serafim da Silva	85
9	Rafaela Cristina Leite Rodrigues	85
10	Aline Mariana Campanhari de Luca	85
11	Maria de Fátima Pereira Gonçalves Moreira	80
12	Micheli Lucatelli Fogo	80
13	Adalgisa Felix de Faria	80
14	Nair de Fátima de Faria Morais	80
15	Anderléia Vieira Silva	80
16	Maiara Gesca Ferrari de Faria	80
17	Letícia Belani	80
18	Monalise Daniele Vicente Finoti	80
19	Ana Elisa de Mattos	80
20	Natália Beatriz Francisco	80
21	Suzane Cassimiro dos Santos	80
22	Audilene Monteiro da Silva	75
23	Ellen Pedro Venâncio	75
24	Géssica Beatriz Gonçalves	75
25	Chaiana de Andrade Mendonça	70
26	Paula Maria Zampieri	65
27	Ana Carolina Cardoso	65
28	Juliana Lima Azzolini	65
29	Rafaela de Cassia Sabino da Silva	65
30	Lovany Ribeiro Becaletto dos Reis	65
31	Fernanda Christina Simão Tomaz	65
32	Valdicir Cândido	60
33	Sonia Cristina Fulaneto	60
34	Thais de Lima Berteli	60
35	Viviane das Graças Asarias da Silva Schiavoni	60



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 73 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

36	Laira Biana Apparecido	60
37	Lucimara Carolina Francisco	60
38	Aline Critina Cassiano	55
39	Alice Martins Domingos	55
40	Jessica Ribeiro Jordão	55
41	Andreia Caroline Mauri	55
42	Matteus Augusto de Souza	55
43	Bruna Cristina Rodrigues Del Judice	55
44	Bruna Contini Costa	55
45	Gabriela dos Santos Silva	55
46	Ana Carolina Mormito de Souza	55
47	Aline de Cassia Ragazzo	55
48	Daniele Lozano	55
49	Sulamita Serafim Barbosa	55
50	Ana Beatriz Soto	55
51	Yara Gisele Silva	55
52	Scarlet Barbosa Lopes Lucioli	50
53	Tatiana Maria Bibiano Miotto	50
54	Priscila Fernando de Oliveira	50
55	Ana Rita Sulato Afonso	50
56	Monica da Silva Alencar	50
57	Ana Paula Machado	50
58	Lindsey Mirella Moroni	50
59	Roberta Aline Ribeiro Vilela	50
60	Jane Pereira da Silva	50

### SUPERVISOR PEDAGÓGICO

1	Luana de Cássia Paulo Faria	60
2	Maria Gabriela Teixeira de Oliveira	50
3	Daniele Fernanda Belli Maceira de Souza	50

### AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS/EXTERNOS

1	Bruna Ap. de F. Souza	85
2	Catarina Custódio Duarte	85
3	Tatiane de Fátima Machado	85
4	Josilene Aparecida Vidal da Silva	85
5	Mariane Silveira Pires Munhoz	85



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336

Ano 2023

Página 74 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

6	Ana Cristina Custódio Rinco	80
7	Angelina Márcia Colauto	80
8	Claudilene Parmezani Panicacci	80
9	Rosana Mendonça	80
10	Josuel Rodrigues da Cruz	80
11	Adriana Aparecida Bergamini	80
12	Nivalda Mendonça da Silva	80
13	Ana Rita Colauto	80
14	Gabriela Vilela Rafael	80
15	Rita de Cássia da Silva Lucatelli	80
16	Maria Benedita Franco	75
17	Rosana Batista de Souza Pedrozo	75
18	Thalita Batista	75
19	Daldiane da Silva Borges	75
20	Daiane de Cássia Lima Vilela	75
22	Luisana Crochiqueo Diniz	75
23	Janaína Custódio	75
24	Luciana Ferreira de Melo	70
25	Eliana dos Santos França	70
26	Jaqueline Pighi Alves	65
27	Amanda Cocovilo Oliveira	65
28	Thaynara Cristina Custódio Moloni	65
29	Aline Cristina Lúcio Martins	65
30	Heloísa Helena Inocêncio Pedrozo Custódio	65
31	Elisangela Carmo Campanhari	65
32	Eliza Cristina Pereira Gomes Tenório	65
33	Ana Carolina Palmieri	60
34	Danila de Almeida E. Santos dos Reis	60
35	Vera Lúcia Custódio Vilela	55
36	Maria Rosa da Silva Garcia	55
37	Izabela Alves Brentegani Candido	55
38	Rita Fleming de Melo	55
39	Débora Regina Silva R. dos Reis	55
40	Vanessa Marta Aparecida Furlan	55
41	Maria Aparecida Pereira da Silva	55
42	Débora Fernanda Lopes	50
43	Marta Lázaro Maranhão da Silveira	50
44	Jaíne Cezarani de Carvalho	50
45	Fernanda Comarin Bucci	50
46	Heloísa Aparecido Izidoro	50



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 75 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROFESSOR II - HISTÓRIA		
1	Eliezer Martins	85
2	Marcílio Carlos Ferreira Júnior	80
3	Wesley Valim Barbosa	80
4	Darci Alves da Silva Sousa	55
5	Leonardo Crispim dos Santos	50



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 76 de 78

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Secretaria de Administração

#### Informativo



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG, por meio do Departamento de Tributação e da Secretaria Municipal de Administração.**

Considerando a legislação federal que assevera que a notificação aos contribuintes pode ser realizada por meio da notificação direta; da afixação de edital no quadro de editais e/ou avisos da Prefeitura Municipal; da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Albertina; da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município; da remessa do aviso por via postal; assim ficam

#### NOTIFICADOS

Os contribuintes abaixo, inscritos em **DÍVIDA ATIVA** para procurarem o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Albertina, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação para quitarem seus débitos ou proporem parcelamento. Os valores que não forem pagos ou parcelados dentro do prazo serão levados a PROTESTO.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de dezembro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

Flávio J. Migliacio de Carvalho  
Secretário M. de Administração

Ana Maria R. de Almeida  
Departamento de Tributação

Acevis Denelvi Donati  
Agenor de Souza  
Allan Henrique Amorem  
Alofsio Gomes da Silva  
Angelica Nicolau  
Antonio Carlos Rinco  
Benedito Donizete de Lima  
Camila Carmo de Souza  
Carlos Augusto Conesa  
Catarina Custódio Duarte  
Celio Roberto Gonçalves  
Claudemir Barbosa  
Cmark Projetos e Construções Ltda  
Dalva Nunes Siqueira  
Danieli Carvalho de Padua



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 77 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Djalma dos Santos Bom  
Edneia Aparecida Bueno Passos  
Elaine Cristina de Carvalho Pereira  
Elisangela Lago Silva  
Espólio de Antonio Donizete Pereira  
Espólio de Jose Felix de Lima  
Espólio de Vitor Monfardini  
Evaldo Prates da Costa  
Evaristo Carlos dos Santos  
Ezilelda dos Santos  
Gabriela Vilela Rafael  
Geissiely Aparecida Silvieri dos Santos  
Jadir Ferreira  
José Aparecido de Luca  
José Carlos do Prado  
Julio Cesar Luiz  
Juscelio de Oliveira  
Karem Conesa  
Keller Cristina Matile dos Santos  
Luciano dos Reis Inocêncio  
Luiz Antonio Bueno  
Luiz Henrique Paulino  
Manoel Batista de Souza  
Marcelo de Oliveira  
Marcio Andrey Coelho  
Maria Aparecida Raimunda de Brito  
Maria de Lurdes Rodrigues  
Maria Donizete da Silva  
Maria Josefa Ribeiro Gonçalves  
Maria Valim Brentegani  
Marilda Cristina Cezarani  
Mario Sbarai Neto  
Marly Marques de Oliveira  
Marta Moreira  
Mauro Donizeti Candido  
Nayara Aparecida da Silveira



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2336  
Ano 2023  
Página 78 de 78

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ricieri Brentegani  
Rita de Fatima Alves Teodoro  
Rosane Felisberto  
Rosilene Valentim  
Sergio de França  
Sergio Tibaes  
Silvia Candida Pereira Lourenço  
Sonia Maria F Tibaes  
Sueli Valerio Alves  
Taciane Gonçalves  
Thalita Jordão Araujo Lourenço  
Thayna Cristina da Silva  
Thiago Bonifacio dos Santos  
Valdecir Soares da Cruz  
Vanessa Alves Brentegani  
Vanessa Jesuino da Silva  
Wison Serafim